



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo Ver. Presidente o senhor Airton Cléo Barbosa da Costa brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG 9036367705, com CPF de número 508.326.540-00, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Zeca Maciel, número 1130 – Bairro São Gabriel, a seguir simplesmente designada de **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **FÁBIO LUIS BARROS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Cel. Otávio Esteves, número 281, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 32.233.584/0001-31, ora devidamente representada por seu titular, senhor *Fábio Luis Barros da Silva*, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade RG nº 8046981372, inscrito no CPF sob número 629.681.810-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Otávio Esteves, nº 281, Bairro São Gabriel, Arroio Grande/RS, a seguir simples denominado de **CONTRATADO**, em atendimento com o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023 e na melhor forma de direito, tem justos e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

I.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de colocação de carpete no Plenário da Câmara de Vereadores de Arroio Grande/RS, englobando mão de obra e material necessário à realização do serviço, mediante entrega de carpete de 5 mm (cinco milímetros), na cor vermelha, com área de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

superfície de 89m² (oitenta e nove metros quadrados), bem como reforma do móvel da tribuna do Plenário, conforme proposta/orçamento apresentada pela parte CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor do Contrato será de R\$ 6.220,00 (Seis mil duzentos e vinte reais), correspondendo ao carpete no valor de R\$ 3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais) e o serviço no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). O pagamento do valor será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, após a entrega do Carpete e depois da conclusão do serviço de colocação do carpete e reforma no móvel da tribuna.

2.2. – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal pela empresa CONTRATADA, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.069000 – Conservação do Prédio da Câmara

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jud.

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 06 (seis) de março do corrente ano de 2023 e terá o seu termo final na data de 20 (vinte) do mês de março de 2023.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrente da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus empregados ou



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

prepostos que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.5 – Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.6. – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e faturados, no prazo deste contrato em duas etapas após a entrega do referido carpete e após a prestação do serviço.

6.7 – Compete a CONTRATANTE notificar por escrito, seja por ofício ou e-mail, a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.8 – Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução do serviço ora contratado, agindo a CONTRATADA dolosa ou culposamente, serão de sua inteira responsabilidade, mesmo que praticados pelos seus prepostos.

6.9 – A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu serviço, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

que a mesma exerça de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com poderes para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não forem atendidas as especificações do contrato, isto sem prejuízo da atuação do Gestor Administrativo, na pessoa do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO.

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE** nos casos dos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/03;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES.

11.1. – O inadimplemento total ou parcial do objeto deste instrumento contratual enseja aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 – A inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela **CONTRATADA** até sua integral quitação.

11.3 – A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente instrumento.

11.4 – As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e a ampla defesa ao inadimplente nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA XII – DO FORO.

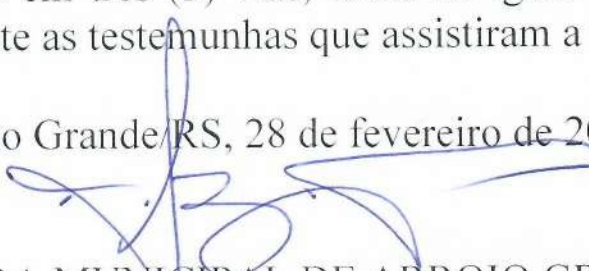
12.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.


CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura e as publicações de estilo.

E, por estarem as partes justos e contratadas, assinam este instrumento em três (3) vias, todas de igual teor e para um único fim, perante as testemunhas que assistiram a todo o ato.

Arroio Grande/RS, 28 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Vereador Ailton Cléo Barbosa da Costa
Presidente


Fábio Luis Barros da Silva – CNPJ 32.233.584/0001-31
Fábio Luis Barros da Silva

Testemunhas:

- 1.

- 2.